## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. REJANE DIAS)

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para incluir o álcool para limpeza de uso pessoal, líquido ou em gel, entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para incluir o álcool para limpeza de uso pessoal, líquido ou em gel, entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno, para facilitar o acesso da população de baixa renda a esse tipo de produto essencial.

Art. 2° O art. 1° da Lei altera a Lei n° 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLIII:

Art. 1º	 	
N/I 111	 Description of the same of the	

XLIII – álcool para limpeza de uso pessoal, líquido ou em gel.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O álcool constitui instrumento fundamental de enfrentamento à pandemia de coronavírus (covid-19) no Brasil e no mundo. O momento atual é de trazer para o plano legal iniciativas que possam auxiliar no combate à disseminação da doença em território nacional.

A inclusão do álcool entre os itens que compõem a cesta básica e são desonerados de tributos federais pode contribuir favoravelmente para facilitar o acesso da população de baixa renda a esse tipo de produto essencial, que se torna ainda mais importante diante da necessidade de combater a propagação do coronavírus.

Dessa maneira, propomos a alteração da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para incluir o álcool para limpeza de uso pessoal, líquido ou em gel, entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

de

de 2020.

Deputada REJANE DIAS